

PARECER Nº 1043/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 44.884/2025

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora Ingridy de Miranda Peixoto.

I - RELATÓRIO

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

A agraciada graduou-se em 2015 em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Universidade de Brasília (UnB). Durante sua graduação, adquiriu experiência prática em órgãos renomados como a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e SBT, onde realizou estágios que contribuíram significativamente para sua formação profissional.

Informa a autora que a mesma ingressou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), como jornalista por meio de concurso público. Desde então, desenvolveu uma carreira sólida dentro da Casa de Leis. Inicialmente, atuou como repórter na TV Assembleia, onde teve a oportunidade de cobrir eventos e atividades parlamentares de grande relevância.

Em outubro de 2017, passou a integrar a Secretaria de Comunicação da ALMT, onde exerce o papel de repórter do site da instituição e atua na comunicação interna. Sua atuação é marcada pela produção de conteúdo informativo e de qualidade, contribuindo para a transparência e aproximação da Assembleia com a sociedade. Com uma trajetória profissional dedicada e comprometida, Ingridy se destaca como uma profissional qualificada e apaixonada por jornalismo.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei



Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o *curriculum vitae*, identidade da homenageada, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



3. REDAÇÃO.

O projeto atende os requisitos de redação.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 3 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003700300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **09/12/2025 11:54**

Checksum: **F68D5C40AC383868629AACB477811A70D665E4DA55E8C007D26700A91F6F19BA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.